

LEI N°- 602

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débito junto ao INSS de no máximo por 60 (sessenta) meses consecutivos.

Art. 2°- - Para fazer face a esta despesa os recursos terão a seguinte dotação do orçamento vigente:

2. -. Prefeitura Municipal 2.3. - Secretaria da Fazenda

0.3. - Administração e Planejamento

0.8. - Administração Financeira

0.3.3. - Dívida Interna

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.2.6.5. - Juros de Outras Dívidas

2.0.2.4. - Juros de Operações Diversas

Art. 3°- - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4°- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de Novembro de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal